



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

**LEI Nº 2.125, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

***Autoriza firmar Termo de cooperação para adesão ao “Programa Troca-Troca” de sementes e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de cooperação para adesão ao “Programa Troca-Troca” de sementes, com o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR, conforme minuta de termo anexa, que é parte integrante desta lei.

Art. 2º Deverão ser observadas as condições para enquadramento dos agricultores que estão descritas no referido Termo de cooperação.

Art. 3º Ao município compete a intermediação para centralização da arrecadação devida pelos agricultores e posterior repasse ao FEAPER/RS, cujos pagamentos devem ser efetuados:

I – para pedidos da campanha “Safrá” o pagamento do valor devido pelos agricultores, deve ser quitado até o dia 15 de abril do ano seguinte ao pedido;

II – para pedidos da campanha “Safrinha” o pagamento do valor devido pelos agricultores, deve ser quitado até o dia 15 de junho do ano seguinte ao pedido.

Art. 4º O agricultor interessado na semente com tecnologia transgênica deve pagar no ato do pedido, o valor correspondente à diferença do valor do híbrido convencional daquele com a referida tecnologia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 13 de maio de 2020.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.



## **MINUTA DO TERMO**

**FPE N°**

### **TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ADESÃO AO “PROGRAMA TROCA-TROCA” DE SEMENTES**

Termo de Cooperação para Adesão ao “Programa Troca-Troca” de Sementes que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR e a Prefeitura Municipal de ..... visando à disponibilização de sementes para pequenos produtores rurais.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, situada na Av. Getúlio Vargas, 1384, nesta Capital, doravante denominada SEAPDR, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. ...., e a Prefeitura Municipal de ....., doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) ....., acordam em assinar este Termo de Cooperação para Adesão ao “Programa Troca-Troca” de Sementes, tendo por base, a Lei nº 8.511, de 6 de janeiro de 1988, alterada pela Lei nº 13.993, de 28 de maio de 2012, o Decreto nº 49.352, de 10 de julho de 2012, Normativa nº 06/2016 da Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, sob as seguintes Cláusulas e Condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem como objetivo regular a adesão ao “Programa Troca-Troca” de Sementes para pequenos produtores rurais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I – à SEAPDR compete:**

- a) realizar a contratação de empresas sementeiras que possuam exclusividade de fornecimento;
- b) disponibilizar por intermédio de Sistema Informatizado do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER/RS, lista dos produtos ofertados pelas empresas sementeiras;
- c) disponibilizar as sementes demandadas pelos Municípios;
- d) disponibilizar o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais – FEAPER/RS para a realização das transações do “Programa Troca-Troca” de sementes; e
- e) aplicar o subsídio anual, instituído por Decreto do Poder Executivo Estadual para o Programa “Troca-Troca” de Sementes, conforme §7º, do art. 1º da Lei Estadual nº 8511, de 06 de janeiro de



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

1988, com a redação alterada pela Lei Estadual nº 13.993, de 28 de maio de 2012.

**II – ao Município compete:**

- a) realizar a inscrição dos produtores interessados em participar do “Programa Troca-Troca”;
- b) solicitar por meio de Sistema Informatizado do FEAPER/RS, produtos equivalentes à demanda dos produtores rurais beneficiados que tenham efetivado sua inscrição no “Programa Troca-Troca”, promovendo a reserva de tais produtos, disponibilizados pela SEAPDR;
- c) receber em nome dos produtores beneficiados pelo “Programa Troca – Troca”, com posterior e imediato repasse a estes, a quantidade de sementes disponibilizada, observada a quantidade máxima de sementes estabelecida pelo Conselho de Administração do FEAPER/RS, para cada agricultor, desde que os beneficiários estejam enquadrados nas condições abaixo:
  - 1- não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor, salvo os municípios pertencentes a Região dos Campos de Cima da Serra e a Região da Metade Sul do Estado, para estas duas regiões, o limite da área é de 200 (duzentos) hectares.
  - 2- tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, porém, podendo manter até dois empregados permanentes.
  - 3- tenham renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento.
  - 4- obtenham, no mínimo, trinta por cento da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento.
  - 5- detenham limite de renda final igual à estabelecida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, constante no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil no seu capítulo 10.
- d) atestar o recebimento das sementes no anverso da respectiva Nota Fiscal;
- e) responsabilizar-se pela centralização da arrecadação e do repasse do valor devido pelos agricultores ao FEAPER/RS;
- f) encaminhar à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, até 30 de outubro do ano correspondente ao Programa, listagem impressa e digital informando todos os produtores beneficiados, com a respectiva quantidade de sementes recebidas, endereços e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, devendo ainda ser homologada, com registro em Ata, pelo Conselho Municipal de Agricultura ou equivalente;
- g) repassar ao FEAPER/RS a totalidade de recursos correspondentes ao fornecimento de sementes, equivalente à demanda solicitada e efetivamente entregue na respectiva safra, em reais ou moeda corrente, dentro do prazo de vigência do Programa, tendo por base o preço mínimo da saca vigente no dia da restituição, bem como, apresentar a Prestação de Contas, prevista na alínea “f”, inc. II, da Cláusula Segunda deste Termo de Cooperação, sob pena de inscrição no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Rio



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Grande do Sul - CADIN/RS e de ficar impedido de nova participação junto ao Programa “Troca-Troca” de Semente, até a devida quitação ou cumprimento da obrigação;

h) fornecer, oportunamente, a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural todas as informações e elementos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo e,

i) manter em seus arquivos a ficha de inscrição no “Programa Troca-Troca”, que deverá ser assinada pelo produtor interessado em ser beneficiado em cada safra que participar e que poderá ser solicitada pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O presente Termo de Cooperação para Adesão ao “Programa Troca-Troca”, terá vigência de cinco anos, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação para Adesão ao “Programa Troca-Troca” poderá ser rescindido mediante acordo ou aviso prévio de trinta dias, desde que não haja pendências entre as partes.

O descumprimento de quaisquer Cláusulas ajustadas acarretará imediata rescisão do presente Termo de Adesão, com o ônus decorrente, reservando-se ao Estado a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo.

E, por assim convencionarem, as partes assinam o instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário do Desenvolvimento Rural,  
Pesca e Cooperativismo

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_